



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 508A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 508A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.713, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“INSTITUI MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.635, de 16 de Abril de 2021, que estabelece as regras da fase de transição entre a fase vermelha a laranja, no período de 18 a 30 de abril de 2021, permitindo o retorno gradual e seguro das atividades.

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto institui medidas transitórias entre a fase vermelha e laranja, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Artigo 2º. Fica excepcionalmente autorizada, em todo o território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nas repartições públicas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Artigo 3º. Durante o período de retomada gradual, todos os estabelecimentos devem cumprir os protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento até 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes, além de observarem o limite de funcionamento.

Artigo 4º. A retomada gradual entre os dias **19 a 23 de abril de 2021** tem como medidas transitórias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 508A

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

I – Atividades Comerciais: Atendimento presencial entre 11h00 e 19h00;

II – Atividades nos Templos Religiosos: Atividades presenciais, individuais e coletivas.

Artigo 5º. A retomada gradual entre os dias **24 a 30 de abril de 2021** tem como medidas transitórias obrigatórias:

I – Atividades Comerciais: Atendimento presencial entre o período das 11h00 às 19h00.

II – Atividades nos Templos Religiosos: Atividades presenciais, individuais e coletivas.

III - Alimentação: Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, o consumo local **obrigatoriamente** entre o período das 11h00 às 19h00.

IV – Serviços de Beleza: Salões de beleza e barbearias, atendimento presencial entre o período das 11h00 às 19h00.

V – Atividades Culturais: Serviços de Cultura, lazer e entretenimento, atendimento presencial entre o período das 11h00 às 19h00.

VI – Atividades de Esporte: Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras, exceto as de luta e as atividades coletivas ao ar livre, permitido o atendimento presencial, durante 08 horas, entre o período das 06h00 e 19h00.

Artigo 6º-. Permanece proibida a realização de eventos que **gerem aglomeração**.

Parágrafo único. Considera-se aglomeração a reunião de mais de 10 (dez) pessoas que não residam no mesmo local.

Artigo 7º. Permanece proibida, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Lagoa da Estancia de Ubá e da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 508A

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão, assim como todas as atividades náuticas.

Artigo 8º – As demais regras de restrições contidas no Decreto Municipal nº 3.712, de 12 de abril de 2021, permanecerão válidas, desde que não conflitem com as estabelecidas por este Decreto.

Artigo 9º - Mantém restrita a circulação no âmbito do Município entre as 20h e 5h, a partir de 19 de abril de 2021, inicialmente, até o dia 30 de abril de 2021.

Artigo 10º. Este Decreto entra em vigor no dia 19 de abril de 2021, com vigência até o dia 30 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE ABRIL DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA